



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

INSTRUÇÕES Nº 01/2020

Título III – ÁREA MUNICIPAL

Capítulo I – Dos Repasses ao Terceiro Setor

SEÇÃO IV – Dos Termos de Colaboração e de Fomento

PARECER CONCLUSIVO

I - DADOS

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura do município de Cardoso

TIPO DE CONCESSÃO: Colaboração

OBJETO: Cofinanciar dos serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento institucional de pessoas idosas, nas condições e cláusulas do Termo de Colaboração nº 002/2023

EXERCÍCIO: 2023

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Lar São Vicente de Paulo de Cardoso

CNPJ: 45.160.801/0001-52

ENDEREÇO e CEP: Avenida Romeu Viana Romanelli, 1929, Vila Camargo Cardoso/SP
CEP 15570-000

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: Deusa Correia da Silva Públio

VALOR TOTAL DOS REPASSES: R\$ 25.279,78 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos)

RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES: R\$ 52,72 (cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos)

LEI AUTORIZADORA: 3.904, de 07/08/2023

REPASSES CONCEDIDOS:

NE 9359	18/08/2023	25.000,00	FR5 Federal
NE 9360	18/08/2023	279,78	FR5 Federal

DATA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: 31/01/2024

CÓDIGO DO AJUSTE AUDESP FASE V: 202300000010978

II - HISTÓRICO

O presente parecer, que acompanha a prestação de contas anual da aplicação de recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do município de Cardoso à entidade supracitada, atende à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observado o disposto em seu art. 200, bem como ao art. 63 e

Ass. L



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

seguintes da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015 e cláusula segunda, “c”, do Termo de Colaboração.

O Lar São Vicente de Paulo, estabelecido no endereço supracitado, desenvolve serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, na modalidade de Instituição de Longa Permanência de Idosos – ILPI, nos termos de seu Estatuto. A entidade oferta vagas para acolhimento de até 33 (trinta e três) idosos, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com vivência de situação de abandono, violência e negligência.

Com base na Portaria nº 580, de 2020, o Ministério da Cidadania, considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, repassou à entidade o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única, oriundo de emenda parlamentar, na modalidade de incremento temporário para fins de custeio.

Nesse sentido, a entidade definiu que os recursos do cofinanciamento federal seriam utilizados prioritariamente para custeio de recursos humanos, bem como aquisição de material de higiene e limpeza e também alimentação, com o objetivo de promover a manutenção dos serviços, garantindo, dessa forma, a proteção integral das pessoas acolhidas na Instituição.

Considerando que o SUAS se pauta no pacto federativo e define como pressuposto a gestão compartilhada, com o cofinanciamento buscou-se aumentar a capacidade de oferta socioassistenciais, incrementando, portanto, de maneira temporária as transferências regulares e automáticas realizadas fundo a fundo, repassadas ao Lar para cobertura dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O terceiro setor é uma ferramenta de extrema importância para a atividade estatal, implicada com a solução das questões sociais. Essa identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, permitiu assegurar as formalidades necessárias à concessão do apoio financeiro à entidade como forma de produzirem conjuntamente, resultados mais efetivos.

Destacamos, por oportuno, que o Conselho Municipal de Assistência Social é parte integrante de todo o processo, devendo apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados (art. 37, da Portaria nº 580, de 2020).

III - ANÁLISE

Em exame sobre a aplicação dos recursos repassados concluímos:

1. A prestação de contas foi apresentada formal e tempestivamente, por meio de remessa eletrônica em sistema próprio deste município denominado “STS-3º Setor”. Este acompanhamento vem ao encontro da necessidade de aperfeiçoamento do processo de fiscalização introduzida pela criação do módulo de ajustes do Sistema AUDESP – Fase V do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Todavia, considerando que a nova Fase V não compreende os documentos referentes às prestações de contas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

observou-se, portanto, a sistemática já prevista nas Instruções vigentes daquela Corte de Contas (nº 01/2020).

2. A verificação das contas relativas à execução do Termo de Colaboração em exame se deu com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, verificando-se a vinculação entre a receita e a despesa efetivamente realizadas com base no objeto da parceria e nas atividades pactuadas, no disposto na Portaria nº 580, de 2020 do Ministério da Cidadania, além de se valer dos relatórios de execução do objeto apresentados pela entidade e dos relatórios de monitoramento e avaliação elaborados pela Comissão designada para essa finalidade.

3. A entidade encontra-se em regular funcionamento. Trata-se de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), devidamente reconhecida e a única no município que atua no segmento de serviços essenciais de assistência social, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, proporcionando acessibilidade, permanência e cuidados aos idosos acolhidos, conforme as ações propostas em seu plano de trabalho e como instituído em seu Estatuto, cobrindo, portanto, a subvenção a sua finalidade.

4. Como elementos de controle, observou-se na realização das atividades desenvolvidas pelo Lar São Vicente, o cumprimento de princípios fundamentais, tais quais, os da legalidade, pelo atendimento ao estabelecido em seu plano de trabalho, conforme lei que autorizou o repasse e em conformidade com a regulamentação que rege a matéria, não contrariando os dispositivos legais; impessoalidade, por ofertar atendimento gratuito, permanente e continuado a quem necessite, sem qualquer discriminação; moralidade, pois sua administração, em seus atos, respeita a legalidade e impõe a observância de valores éticos na prestação de seus serviços; publicidade, ao levar ao conhecimento de todos os interessados, a partir de sua Diretoria e Conselhos, a prática de seus atos, conferindo-lhes transparência por meio de seu sítio eletrônico www.larcardoso.com.br, bem como pelo acesso ao portal do município <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/Transparencia/larsaovicente>, disponíveis a qualquer interessado, fortalecendo, assim, o controle social; da economicidade e eficiência desta parceria que permitiu à entidade, ao aplicar os recursos de acordo com as suas necessidades reais, alcançar os resultados esperados com a oferta de acolhimento, em cumprimento ao objeto pactuado.

5. Os recursos financeiros foram depositados em conta corrente específica, inclusive os rendimentos obtidos de aplicações financeiras. Os recursos foram movimentados exclusivamente para pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços vinculados às despesas decorrentes da execução da parceria.

6. A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro, bem como pelo pagamento dos encargos sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas é atribuída exclusivamente à entidade. As despesas realizadas no período foram devidamente comprovadas, regularmente gastas, contabilizadas e atestadas pelo profissional de Contabilidade da beneficiária. Os registros financeiros e contábeis apresentados pela entidade beneficiária evidenciaram a movimentação das transações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

realizadas. A análise dos documentos das despesas vinculados ao ato concessório, referente à comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município evidenciou a regularidade dos gastos dentro dos propósitos designados. Os comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária e do órgão conessor e do tipo de repasse a que se referem. Cópias foram inseridas na plataforma eletrônica STS-3º Setor e são parte integrante da prestação de contas.

7. Não houve aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos repassados e não há indícios de bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo. No que diz respeito aos gastos com pessoal houve a comprovação de regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, apresentando as certidões de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, FGTS, perante a Justiça do Trabalho, bem como a regularidade municipal. Foi apurado pelo demonstrativo do saldo financeiro do exercício o valor de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) devolvido ao órgão público à conta do Termo.

8. As atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, o objeto foi concluído conforme o pactuado. Do comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, temos:

CATEGORIA DA DESPESA	PREVISTO	EXECUTADO EM 2023	EXECUTADO TOTAL
Recursos humanos	22.000,00	21.287,63	21.287,63
Materiais de Consumo	3.000,00	4.044,60	4.044,60
TOTAL	25.000,00	25.332,23	25.332,23

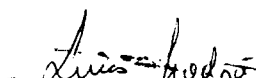
8. As ações objeto do Termo em análise foram monitoradas e avaliadas pelo Gestor e homologadas pelos membros da Comissão específica para tal finalidade, nos termos descritos nos relatórios circunstanciados juntados aos autos.

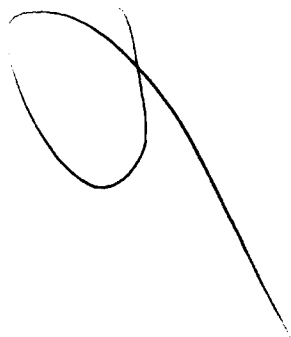
Isto posto, julgamos oportuna a aprovação das contas apresentadas em atenção às normas e procedimentos legais aplicáveis.

À consideração e decisão superior.

Cardoso, 23 de maio de 2024.


Anita Maria Minto


Lucas Teodoro





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

IV - PARECER TÉCNICO

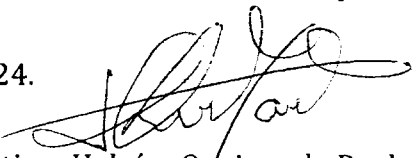
Visto.

De acordo.

Concluimos, por todo o exposto, que a comprovação da aplicação dos repasses concedidos está REGULAR.

Submetemos à apreciação do ordenador de despesa, para fins de conhecimento e homologação.

Cardoso, 23 de maio de 2024.


Fátima Heloísa Queiroz de Paula Nattes
Secretária de Assistência Social

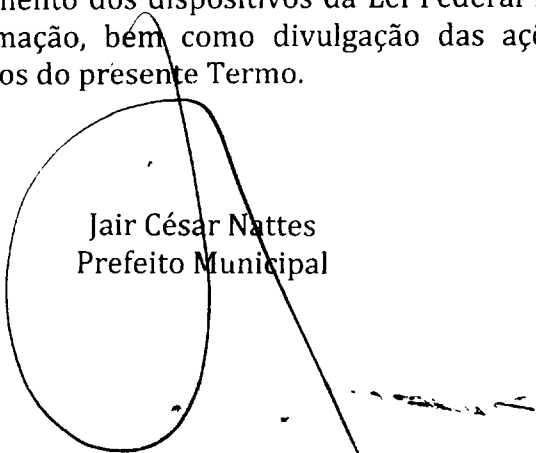
V - CONCLUSÃO

À vista do exposto, APROVAMOS a referida prestação de contas do Lar São Vicente de Paulo de Cardoso.

Outrossim, certificamos a existência e o funcionamento regular do controle interno da Prefeitura Municipal de Cardoso, cuja responsável é JOSI CLEA PEDRINI, CPF 302.690.928-97, servidora deste município, em cargo de provimento efetivo, para quem submetemos o presente para os fins elencados no Comunicado SDG nº 35/2015 do TCESP.

Certificamos ainda o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, relativos ao direito à informação, bem como divulgação das ações realizadas pela entidade com recursos públicos do presente Termo.

Cardoso, 23 de maio de 2024.


Jair César Nattes
Prefeito Municipal

